



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

RESOLUÇÃO Nº 060, DE 26 DE OUTUBRO DE 2025

ROBSON JESUS DA SILVA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **DEFERIR**, o pedido de **Isenção do Imposto de Renda (IRPF)**, sobre os proventos de aposentadoria do segurado **ELDER CARDOSO FERNANDES SILVA**, aposentado na modalidade Incapacidade Permanente – matrícula 3.471, nos exatos termos da Lei Federal nº 7.713/88 c/c Lei 9.250/95 e demais legislações pertinentes, em conformidade com o Laudo Pericial e o Parecer Jurídico.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2025.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBSON JESUS DA SILVA
Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

Diretor Executivo - Previm

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS**RESOLUÇÃO Nº 061, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

ROBSON JESUS DA SILVA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Pública a **suspensão** do pagamento do provento de aposentadoria da segurada **NEUZA RITA DE FREITAS SANTOS**, em decorrência da ausência de recadastramento anual, nos termos do art. 8º, da Resolução 011 de 31 de janeiro de 2018 c/c art. 75 da Lei Complementar 020, de 01 de julho de 2005.

Art. 2º. A suspensão do pagamento do provento será efetivada na folha do mês de novembro/2025.

Art. 3º. O restabelecimento do pagamento fica condicionado à prova de vida, mediante comparecimento pessoal do interessado ou de seu representante legal, na Sede do Previm.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco"

Robson Jesus da Silva

Diretor Executivo - Previm

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS**RESOLUÇÃO Nº 060, DE 26 DE OUTUBRO DE 2025**

ROBSON JESUS DA SILVA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **DEFERIR**, o pedido de **Isenção do Imposto de Renda (IRPF)**, sobre os proventos de aposentadoria do segurado **ELDER CARDOSO FERNANDES SILVA**, aposentado na modalidade Incapacidade Permanente – matrícula 3.471, nos exatos termos da Lei Federal nº 7.713/88 c/c Lei 9.250/95 e demais legislações pertinentes, em conformidade com o Laudo Pericial e o Parecer Jurídico.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2025.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBSON JESUS DA SILVA

Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS**RESOLUÇÃO Nº 059, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

ROBSON JESUS DA SILVA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **DEFERIR**, o pedido de **Isenção do Imposto de Renda (IRPF)**, sobre os proventos de aposentadoria da segurada **LUCIMEIRE MACHADO DE OLIVEIRA**, aposentada na modalidade Voluntária por Tempo de Contribuição, matrícula 992 e na modalidade Incapacidade Permanente, matrícula 3.432, nos exatos termos da Lei Federal nº 7.713/88 c/c Lei 9.250/95 e demais legislações pertinentes, em conformidade com o Laudo Pericial e o Parecer Jurídico.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2025.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBSON JESUS DA SILVA

Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo